



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

DECISÃO

Processo: 1018847-05.2023.8.11.0015.

AUTOR(A): CONTINENTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
- ME

No id n.º 152710717, a empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Opea Agro Sumitomo Chemical, requereu a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja deferida sua participação na AGC, designada para a data de hoje, ao argumento de que possui crédito de natureza concursal, quirografário, no valor de R\$ 2.438.630,58 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), conforme habilitação de crédito apresentada tempestivamente.

A AJ se manifestou pelo deferimento de tal pleito.

Decido.

Depreende-se das razões do pedido, que a aludida credora formulou pedido de habilitação de seu crédito, na fase administrativa, conforme documento do id n.º 152710723, no qual consta a informação de que a recuperanda manifestou anuência em relação à inclusão de tal crédito no rol de credores do processo de recuperação judicial.

No entanto, tal crédito não constou na lista de credores da Administradora Judicial, motivando a interposição do incidente processual de habilitação de crédito (autos n. 1030602-26.2023.8.11.0015), o qual se encontra pendente de julgamento. Em consulta ao referido incidente processual, verifica-se que o pedido foi instruído com a nota promissória que deu origem ao crédito em questão.



Ademais, a administradora judicial se manifestou nestes autos, pelo deferimento do pedido deste credor, ante a presença dos requisitos legais para a concessão do pedido.

Observa-se, portanto, a presença da probabilidade do direito alegado, tanto quanto o perigo de dano, haja vista que a AGC esta designada para esta data, sendo inconteste o prejuízo da credora, caso lhe seja vedado o direito de participar da solenidade.

Destarte, diante da presença dos requisitos previstos no artigo 300, do CPC, defiro o pedido formulado no id n.º 152710717 e autorizo a participação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Opea Agro Sumitomo Chemical, na Assembleia Geral de Credores, com direito a voz e voto, pelo crédito quirografário de R\$ 2.438.630,58 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Por fim, faço registrar que a presente questão deveria ter sido formulada no incidente processual no qual se pretende a habilitação de crédito. Deste modo, a fim de evitar tumulto processual, translate-se para os autos n.º 1030602-26.2023.8.11.0015 o pedido do id n.º 152710717, a petição da AJ (id n.º 152758422), bem como copia desta decisão

No mais, cumpram-se os comandos da decisão do id n.º 138313514.

Intime-se.

SINOP, 17 de abril de 2024.



Juiz(a) de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 12/11/2024 13:42:53

Número do documento: 2404171000049900000142627833

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041710000049900000142627833>

Assinado eletronicamente por: GIOVANA PASQUAL DE MELLO - 17/04/2024 10:00:00